PROCESSO Nº 127/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2026
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI NOS TERMOS DA LC 123/2006, COM APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LOCAL E DO DECRETO MUNICIPAL 2920/2022

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

O Município de Itabira/MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Governança, no uso de suas atribuições, torna público que realizará **Dispensa Eletrônica** do **Tipo Menor Preço Global**, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de camisas e coletes para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Itabira/MG.** O período de envio das propostas é de 25/09/2026 às 12h00min até 01/10/2026 às 07h59min e o período de lances 01/10/2026 de 08h00min às 13h59min. O edital estará disponível através do site **www.licitardigital.com.br,** no endereço: www.itabira.mg.gov.br (Portal da Transparência→ Administração→ Licitações), ou poderá ser solicitado através do e-mail: contratositabira@yahoo.com.br, de 12h as 17h.

Itabira, 24 de setembro de 2026.

Andréa Madeira Batista
Secretária Municipal de Administração e Governança - Interina

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/E2BE-8AAA-47BF-0533 e informe o código E2BE-8AAA-47BF-0533

PROCESSO Nº 127/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2026
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI NOS TERMOS DA LC 123/2006, COM APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LOCAL E DO DECRETO MUNICIPAL 2920/2022

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de camisas e coletes para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Itabira/MG.

LOCAL: Site da Plataforma Licitar Digital: www.licitardigital.com.br

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 15.970,50 (quinze mil, novecentos e setenta reais e cinquenta centavos) para o **Lote 01** e R$ 453,30 (quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) para o **Lote 02**.

PERÍODO DE PROPOSTAS: De 25/09/2026 às 12h00min até 01/10/2026 às 07h59min.

PERÍODO DE LANCES: 01/10/2026 de 08h00min às 13h59min.

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

PREFERÊNCIA LOCAL: SIM.

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA....2
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA....2
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL....4
4. FASE DE LANCES....5
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO....6
6. HABILITAÇÃO....9
7. CONTRATAÇÃO....11
8. SANÇÕES....11
9. DISPOSIÇÕES GERAIS....14

Prefeitura Municipal de Itabira – Itabira/MG – Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro
CEP 35900-206 – Subsecretaria de Licitações e Contratos - Tel: (31) 3839-2080 / 3839-2518 / 3839-2184
e-mail: contratositabira@yahoo.com.br

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/E2BE-8AAA-47BF-0533 e informe o código E2BE-8AAA-47BF-0533

PROCESSO Nº 127/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2026
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI NOS TERMOS DA LC 123/2006, COM APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LOCAL E DO DECRETO MUNICIPAL 2920/2022

Torna-se público que o Município de Itabira, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Governança, Subsecretaria de Licitações e Contratos, sediado na Av. Carlos de Paula Andrade, 135 – Centro – Itabira/MG – CEP 35900-206, por solicitação do Gabinete do Prefeito, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento ***MENOR PREÇO GLOBAL,*** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de camisas e coletes para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Itabira/MG,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1 – **Detalhamento do objeto que será dividido em 02 lotes**:

1.1.1.1 – **LOTE 01 -** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de camisas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1.2 – **LOTE 02 -** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de coletes de identificação em atendimento às necessidades do Centro de Referência Especializado de Atendimento à mulher.

1.2 - A contratação será em **02 LOTES**, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para os itens que o compõem, conforme **Termo de Referência (Anexo I).**

1.3 - O critério de julgamento adotado será o *MENOR PREÇO GLOBAL,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 - Somente poderão participar da presente dispensa pessoas jurídicas **do ramo pertinente ao objeto a ser contratado**, previamente cadastradas na Plataforma www.licitardigital.com.br

2.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação desta dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

2.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Itabira, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

2.4 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

Prefeitura Municipal de Itabira – Itabira/MG – Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro
CEP 35900-206 – Subsecretaria de Licitações e Contratos - Tel: (31) 3839-2080 / 3839-2518 / 3839-2184
e-mail: contratositabira@yahoo.com.br

Assinado por 1 pessoa: ANDREA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/E2BE-8AAA-47BF-0533 e informe o código E2BE-8AAA-47BF-0533

2.4.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.5 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.1 - Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.2 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

Prefeitura Municipal de Itabira – Itabira/MG – Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro
CEP 35900-206 – Subsecretaria de Licitações e Contratos - Tel: (31) 3839-2080 / 3839-2518 / 3839-2184
e-mail: contratositabira@yahoo.com.br

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/E2BE-8AAA-47BF-0533 e informe o código E2BE-8AAA-47BF-0533

2.5.3 - Sociedades cooperativas.

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

3.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 - O fornecedor deverá realizar o preenchimento de declarações, dos Lotes e/ou Itens, conforme orientações do https://licitar.digital/ (https://licitardigital.tawk.help/article/passo-a-passo-para-o-envio-de-proposta).

3.7 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.7.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Prefeitura Municipal de Itabira – Itabira/MG – Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro
CEP 35900-206 – Subsecretaria de Licitações e Contratos - Tel: (31) 3839-2080 / 3839-2518 / 3839-2184
e-mail: contratositabira@yahoo.com.br

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/E2BE-8AAA-47BF-0533 e informe o código E2BE-8AAA-47BF-0533

3.7.4 - declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

3.7.5 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.7.6 - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

4 - FASE DE LANCES

4.1 - A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.4 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Prefeitura Municipal de Itabira – Itabira/MG – Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro
CEP 35900-206 – Subsecretaria de Licitações e Contratos - Tel: (31) 3839-2080 / 3839-2518 / 3839-2184
e-mail: contratositabira@yahoo.com.br

Assinado por 1 pessoa: ANDREA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/E2BE-8AAA-47BF-0533 e informe o código E2BE-8AAA-47BF-0533

4.9 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1 - apresentar preços unitários superiores ao estabelecido no **ANEXO II** - Planilha de Preços;

5.8.2 - contiver vícios insanáveis;

Prefeitura Municipal de Itabira – Itabira/MG – Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro
CEP 35900-206 – Subsecretaria de Licitações e Contratos - Tel: (31) 3839-2080 / 3839-2518 / 3839-2184
e-mail: contratositabira@yahoo.com.br

Assinado por 1 pessoa: ANDREA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/E2BE-8AAA-47BF-0533 e informe o código E2BE-8AAA-47BF-0533

5.8.3 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.4 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.5 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.6 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8.7 - quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.7.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.8 - Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.8.8.1 - Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.8.8.2 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.8.3 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

Prefeitura Municipal de Itabira – Itabira/MG – Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro
CEP 35900-206 – Subsecretaria de Licitações e Contratos - Tel: (31) 3839-2080 / 3839-2518 / 3839-2184
e-mail: contratositabira@yahoo.com.br

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/E2BE-8AAA-47BF-0533 e informe o código E2BE-8AAA-47BF-0533

5.8.8.4 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8.8.5 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.8.6 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.8.7 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8.8.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8.8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8.8.10 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8.8.11 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.9 - Aplica-se a este Edital o critério de preferência LOCAL, observado o disposto no art. 48, §3º, da Lei Federal 123/2006 e no Decreto Municipal 2920/2022, podendo a Administração pagar até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido na licitação para contratar licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas em Itabira/MG.

5.10 - A aplicação da preferência de contratação de que trata o item 5.9 se dará de forma automatizada pela plataforma de licitações e se justifica pela necessidade de maior agilidade e otimização das entregas, considerando que a dinâmica de entrega fracionada dos itens licitados torna-se extremamente mais eficiente quando promovida por fornecedores situados em âmbito local, ademais a aplicação da preferência ensejará promoção do comércio de toda região.

Prefeitura Municipal de Itabira – Itabira/MG – Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro
CEP 35900-206 – Subsecretaria de Licitações e Contratos - Tel: (31) 3839-2080 / 3839-2518 / 3839-2184
e-mail: contratositabira@yahoo.com.br

Assinado por 1 pessoa: ANDREA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/E2BE-8AAA-47BF-0533 e informe o código E2BE-8AAA-47BF-0533

6 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1 - O encaminhamento dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, se dará exclusivamente por meio do sistema https://licitar.digital/, através de chave de acesso e senha, no prazo de máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação do Agente de Contratação, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

6.2 - Habilitação jurídica:

6.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

6.2.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.2.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

6.2.4 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, na forma do art. 66 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.2.6 - Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia, do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou fornecedor.

6.3 - Regularidade fiscal e trabalhista:

6.3.1 - Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica **(CNPJ);**

6.3.2 - Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, válida, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014.

Prefeitura Municipal de Itabira – Itabira/MG – Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro
CEP 35900-206 – Subsecretaria de Licitações e Contratos - Tel: (31) 3839-2080 / 3839-2518 / 3839-2184
e-mail: contratositabira@yahoo.com.br

Assinado por 1 pessoa: ANDREA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/E2BE-8AAA-47BF-0533 e informe o código E2BE-8AAA-47BF-0533

6.3.3 - Prova de regularidade para com a fazenda estadual;

6.3.4 - Prova de regularidade para com a fazenda municipal;

6.3.5 - Prova de regularidade junto ao FGTS **(CRF)**;

6.3.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em vigor;

6.3.7 - A regularização fiscal e trabalhista poderá ser substituída pela apresentação do CRC (Certificado de do Registro Cadastral) da Prefeitura Municipal de Itabira ou SICAF válidos;

6.4 – Amostra (Camisa)

6.4.1 - O arrematante deverá apresentar amostra sem ônus para o município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de convocação pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação. Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, Rua Jacutinga, 15, Campestre, Itabira/MG – CEP 35900-086

6.4.2 – As amostras deverão ser cinzas, tamanho P, M, G, GG, XGG, gola V, em torno de 05 (cinco) camisas, para análise quanto a textura das malhas, qualidade do silk, ou da sublimação, padrão de acabamento e diferenças das medidas;

6.5 – Amostra (Colete)

6.5.1 O arrematante deverá apresentar amostra sem ônus para o município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de convocação pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação. Enviar para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida Carlos de Paula Andrade, n° 135 A, Centro, Itabira/MG – CEP 35900-680.

6.5.2 – As amostras deverão ser Lilás e Verde – Petróleo, tamanho P, M, G, gola V, em torno de 03 (três) coletes, para análise quanto a textura das malhas, qualidade do silk, ou da sublimação, padrão de acabamento e diferenças das medidas;

6.6 - A não apresentação da amostra dentro do prazo estabelecido no item 6.4.1 e 6.5.1 ensejará a desclassificação do licitante no referido item, sendo convocada a proposta subsequente.

6.7 - A amostra será analisada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, que, através de representante do município, se manifestará, informando os motivos da aceitação ou recusa da amostra.

Prefeitura Municipal de Itabira – Itabira/MG – Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro
CEP 35900-206 – Subsecretaria de Licitações e Contratos - Tel: (31) 3839-2080 / 3839-2518 / 3839-2184
e-mail: contratositabira@yahoo.com.br

Assinado por 1 pessoa: ANDREA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/E2BE-8AAA-47BF-0533 e informe o código E2BE-8AAA-47BF-0533

7 - CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

7.4 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.5.1 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.5.2 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5.3 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses podendo ser prorrogado caso seja de interesse das partes.

7.5.4 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 - SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

Prefeitura Municipal de Itabira – Itabira/MG – Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro
CEP 35900-206 – Subsecretaria de Licitações e Contratos - Tel: (31) 3839-2080 / 3839-2518 / 3839-2184
e-mail: contratositabira@yahoo.com.br

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/E2BE-8AAA-47BF-0533 e informe o código E2BE-8AAA-47BF-0533

8.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

Prefeitura Municipal de Itabira – Itabira/MG – Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro
CEP 35900-206 – Subsecretaria de Licitações e Contratos - Tel: (31) 3839-2080 / 3839-2518 / 3839-2184
e-mail: contratositabira@yahoo.com.br

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/E2BE-8AAA-47BF-0533 e informe o código E2BE-8AAA-47BF-0533

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.2.2 - As peculiaridades do caso concreto;

8.2.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.2.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.2.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Prefeitura Municipal de Itabira – Itabira/MG – Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro
CEP 35900-206 – Subsecretaria de Licitações e Contratos - Tel: (31) 3839-2080 / 3839-2518 / 3839-2184
e-mail: contratositabira@yahoo.com.br

Assinado por 1 pessoa: ANDREA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/E2BE-8AAA-47BF-0533 e informe o código E2BE-8AAA-47BF-0533

8.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Além da divulgação do procedimento na plataforma Licitar Digital, o aviso de contratação direta também estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 - As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Prefeitura Municipal de Itabira – Itabira/MG – Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro
CEP 35900-206 – Subsecretaria de Licitações e Contratos - Tel: (31) 3839-2080 / 3839-2518 / 3839-2184
e-mail: contratositabira@yahoo.com.br

Assinado por 1 pessoa: ANDREA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/E2BE-8AAA-47BF-0533 e informe o código E2BE-8AAA-47BF-0533

9.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 - Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, de caráter técnico ou legal, deverá ser dirigido ao Agente de Contratação até 02 (dois) dias anteriores da abertura da fase de lances da presente dispensa, e para resposta 01 (um) dia anterior da abertura da fase de lances da presente dispensa, não se responsabilizando o MUNICÍPIO DE ITABIRA pelos pedidos de esclarecimento enviados fora deste prazo.

Prefeitura Municipal de Itabira – Itabira/MG – Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro
CEP 35900-206 – Subsecretaria de Licitações e Contratos - Tel: (31) 3839-2080 / 3839-2518 / 3839-2184
e-mail: contratositabira@yahoo.com.br

Assinado por 1 pessoa: ANDREA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/E2BE-8AAA-47BF-0533 e informe o código E2BE-8AAA-47BF-0533

9.14 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.15 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Planilha de Preços
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
ANEXO IV – Identificação do Fornecedor
ANEXO V – Mapa de Tributação de Contrato

Itabira, 24 de setembro de 2026.

Andréa Madeira Batista
Secretária Municipal de Administração e Governança - Interina

Prefeitura Municipal de Itabira – Itabira/MG – Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro
CEP 35900-206 – Subsecretaria de Licitações e Contratos - Tel: (31) 3839-2080 / 3839-2518 / 3839-2184
e-mail: contratositabira@yahoo.com.br

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/E2BE-8AAA-47BF-0533 e informe o código E2BE-8AAA-47BF-0533

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E2BE-8AAA-47BF-0533

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANDRÉA MADEIRA BATISTA (CPF 934.XXX.XXX-20) em 24/09/2026 15:13:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabira.1doc.com.br/verificacao/E2BE-8AAA-47BF-0533

PROCESSO Nº 127/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01: Camisas

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de camisas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itabira/MG.

2 – FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

A presente demanda decorre da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de camisetas destinadas aos Agentes de Combate às Endemias (ACEs), visando à padronização e à identificação visual dos profissionais durante o desempenho de suas atividades laborais.

A utilização de uniformes padronizados contribui para a segurança dos agentes e da população, facilitando o reconhecimento dos servidores durante as ações de vigilância e controle de endemias, especialmente nas visitas domiciliares realizadas para inspeção, orientação e execução das medidas de prevenção e combate às doenças transmitidas por vetores.

Além disso, a identificação visual dos profissionais fortalece a transparência das ações desenvolvidas pelo Município, facilita o atendimento ao público e reduz possíveis dúvidas quanto à legitimidade das abordagens realizadas pelos agentes, proporcionando maior confiança aos munícipes.

A padronização dos uniformes também contribui para a adequada apresentação institucional dos servidores e para a continuidade das atividades, considerando a necessidade de disponibilização de peças com qualidade e durabilidade compatíveis com a rotina de trabalho dos Agentes de Combate às Endemias, evitando substituições frequentes e proporcionando maior economicidade à Administração Pública.

3 - ITENS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A aceitabilidade da proposta será aferida a partir do preço máximo estipulado, apurado mediante pesquisa prévia realizada pelo órgão licitante e constante nos autos do processo.

3.2 - O quantitativo previsto neste Termo de Referência representa a estimativa da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento das demandas relacionadas às ações desenvolvidas pelos Agentes de Combate às Endemias (ACEs).

Item	Código	Descritivo	Qtde	Unid.	VALOR DE REFERÊNCIA (UNITÁRIO)	VALOR TOTAL POR ITEM
01	**40329**	CAMISA DE MALHA PV, 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COR, TAMANHO A DEFINIR, SEM BOLSO, MANGAS CURTAS SIMPLES, GOLA OLIMPICA OU V, PUNHO TECIDO EM POLIESTER, IMPRESSAO EM ATE 08 CORES, CONFORME ANEXO.	**350**	**UN**	**R$ 45,63**	**R$ 15.970,50**

Assinado por 3 pessoas: MARIA CLEUZA LAGE DA COSTA, JOYCE QUARESMA NOVAES SANTOS e FABIANA MARQUES MACHADO LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/FAD9-2688-79A0-3A29 e informe o código FAD9-2688-79A0-3A29

Impresso em PMI por clarice.guimaraes

4 - AMOSTRA

8.2.5.1 - O arrematante deverá apresentar amostra sem ônus para o município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de convocação pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação. Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, Rua Jacutinga, 15, Campestre, Itabira/MG - CEP 35900-086.

8.2.5.2 – As amostras deverão ser cinzas, tamanho P, M, G, GG, XGG, gola V, em torno de 05 (cinco) camisas, para análise quanto a textura das malhas, qualidade do silk, ou da sublimação, padrão de acabamento e diferenças das medidas;

8.2.5.3 - A não apresentação da amostra dentro do prazo estabelecido no item 8.2.5.1, ensejará a desclassificação do licitante no referido item, sendo convocada a proposta subsequente;

8.2.5.4 – A amostra será analisada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, que, através de representante do município, se manifestará, informando os motivos da aceitação ou recusa da amostra.

5 - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 - Os serviços objeto desta contratação serão prestados de forma parcelada, ao longo do período de vigência contratual, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de solicitação formal.

5.2 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem Inicial de Serviços.

5.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos no contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos.

5.4 - Não serão computados no prazo de execução os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme definido em lei, desde que devidamente justificados e aceitos pela fiscalização, bem como aqueles decorrentes de conveniência entre as partes.

5.5 - A confecção das camisas deverá ser iniciada após a emissão da Nota de Empenho e/ou autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6 – As camisas confeccionadas serão entregues no almoxarifado da saúde, Rua Israel Pinheiro, 557, Major Lage de Cima, conforme definido na solicitação de fornecimento ou documento equivalente.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços conforme sua proposta de preços, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

6.2 - Considerando que os prazos para execução dos serviços são relativamente curtos e que a solicitação não pode perder o senso de oportunidade, a Contratada deverá dar prioridade absoluta aos serviços solicitados, comprometendo-se o Município a comunicá-la com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para que possa se programar.

Assinado por 3 pessoas: MARIA CLEUZA LAGE DA COSTA, JOYCE QUARESMA NOVAES SANTOS e FABIANA MARQUES MACHADO LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/FAD9-2688-79A0-3A29 e informe o código FAD9-2688-79A0-3A29

Impresso na PMI por clerica.guimaraes

6.3 - O prazo para entrega das camisas confeccionadas será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou autorização formal de execução do serviço.

6.4 - Executar os serviços conforme as necessidades do Município, mediante requisição ou solicitação formal emitida pelo representante competente da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências, métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela Administração.

6.6 - Zelar pela qualidade dos serviços prestados, garantindo que as camisas sejam confeccionadas de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.7 - Executar os serviços em conformidade com as orientações do representante indicado pela Secretaria gestora, acatando sugestões e normas que possibilitem maior qualidade na execução contratual.

6.8 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo tributos, taxas, licenças e demais encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

6.9 - Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade verificada na execução dos serviços, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

6.10 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia autorização do Município.

6.11 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, decorrentes de descumprimento contratual, legal ou regulamentar por parte da Contratada.

6.12 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

6.13 - Atender às solicitações formalizadas pelo Município por meio de Nota de Empenho ou documento equivalente, desde que emitidas durante a vigência contratual.

6.14 - Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido pelo Município.
6.15 - Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.16 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente à execução dos serviços e às condições estabelecidas no contrato.

6.17 - Responsabilizar-se pela conferência das informações, modelos, artes, tamanhos e demais especificações fornecidas pelo Município antes da execução dos serviços de confecção, comunicando previamente qualquer inconsistência identificada.

6.19 - Garantir que as camisas confeccionadas estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo tecido, cores, tamanhos, acabamento, impressão em silk, sublimação ou outro método definido.

6.20 - Realizar, sem qualquer ônus para o Município, a substituição das camisas que apresentarem defeitos de fabricação, divergência das especificações contratadas ou desconformidade com o modelo aprovado.

Assinado por 3 pessoas: MARIA CLEUZA LAGE DA COSTA, JOYCE QUARESMA NOVAES SANTOS e FABIANA MARQUES MACHADO LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/FAD9-2688-79A0-3A29 e informe o código FAD9-2688-79A0-3A29

Impresso na PMI por clarice.guimaraes

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de representante designado pelo Município, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

7.2 - Fornecer à Contratada as informações e documentos necessários à execução dos serviços, bem como comunicar previamente as solicitações de confecção das camisas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o recebimento e aceite dos serviços executados.

7.4 - Comunicar à Contratadas quaisquer irregularidades ou falhas verificadas na execução dos serviços, para que sejam providenciadas as devidas correções.

7.5 - Disponibilizar as informações necessárias para a correta execução do objeto, tais como modelos, artes, especificações, tamanhos, quantidades e demais orientações pertinentes.

7.6 - Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias para execução dos serviços, incluindo artes, logomarcas, quantitativos, tamanhos e demais especificações necessárias à confecção das camisas.

Itabira, 10 de agosto de 2026.

Joyce Quaresma Novaes Santos
GERENTE DE VIGILÂNCIA

Fabiana Marques Machado Lima
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: MARIA CLEUZA LAGE DA COSTA, JOYCE QUARESMA NOVAES SANTOS e FABIANA MARQUES MACHADO LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/FAD9-2688-79A0-3A29 e informe o código FAD9-2688-79A0-3A29

Impresso na PMI por clarice.guimaraes

ANEXO 40329





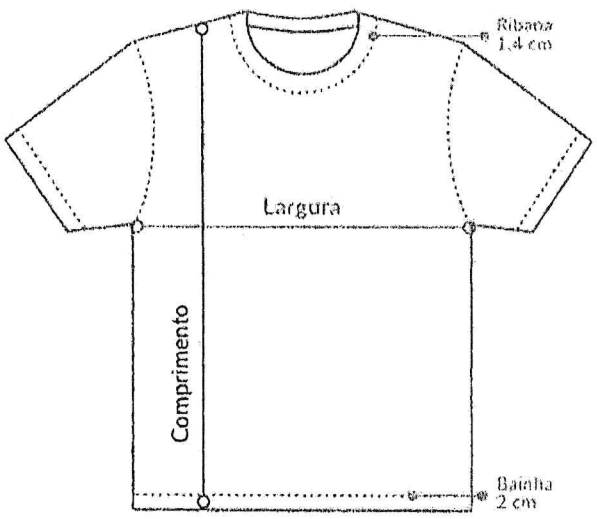

Tabela de medidas

Prime Unissex

	P	M	G	GG	XGG
Larg. (cm)	46-50	48-52	53-57	56-60	59-63
Comp. (cm)	65-69	67-71	69-73	72-76	73-77

Percentual de encolhimento pós lavagem:
Comprimento 4/6% Largura 3/5%

Assinado por 3 pessoas: MARIA CLEUZA LAGE DA COSTA, JOYCE QUARESMA NOVAES SANTOS e FABIANA MARQUES MACHADO LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/FAD9-2688-79A0-3A29 e informe o código FAD9-2688-79A0-3A29

Impresso na PMI por clarice.guimaraes

ATENÇÃO: Antes de iniciar a produção, favor conferir as medidas das estampas realizando uma prova física. Imprima as estampas em papel, posicione-as sobre a camisa para verificar o tamanho e o posicionamento e, em seguida, envie uma foto para aprovação antes da impressão final.

FRENTE

Tamanho P

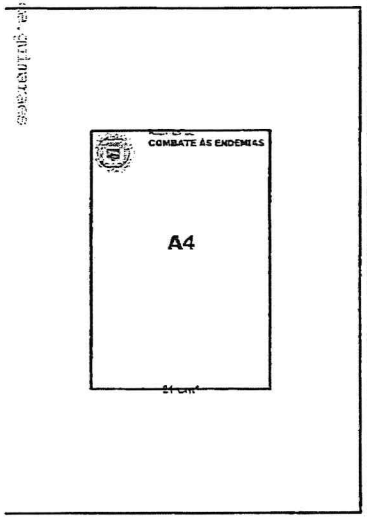

*Faça a medida proporcional

Tamanho M

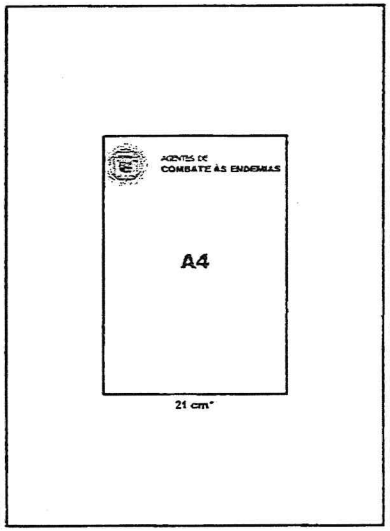

*Faça a medida proporcional

Tamanho G

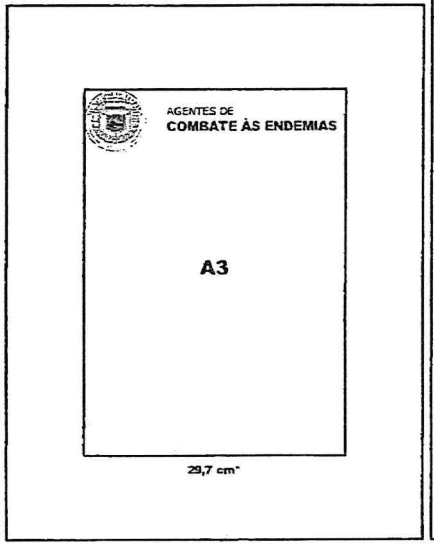

*Faça a medida proporcional

Tamanho GG

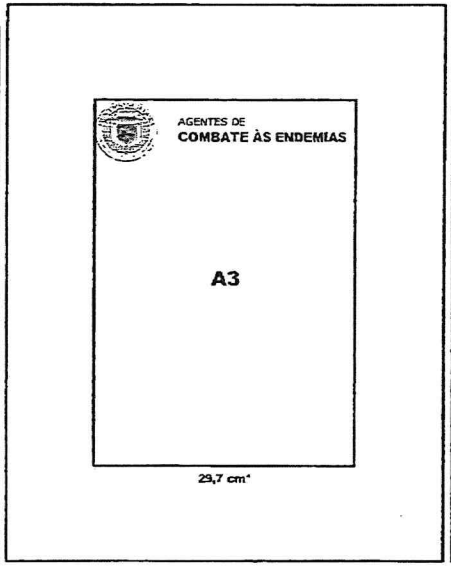

*Faça a medida proporcional

Tamanho XGG

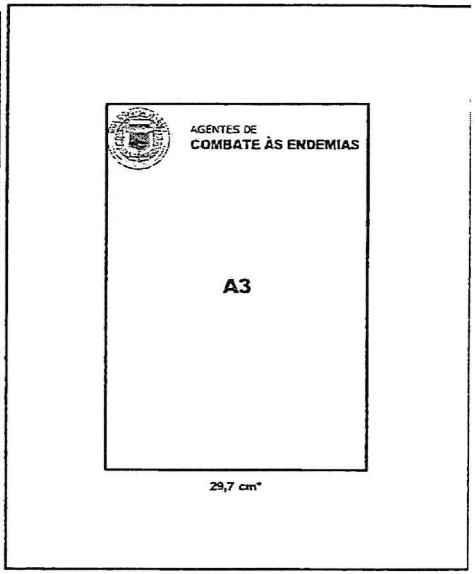

*Faça a medida proporcional

VERSO

Tamanho P

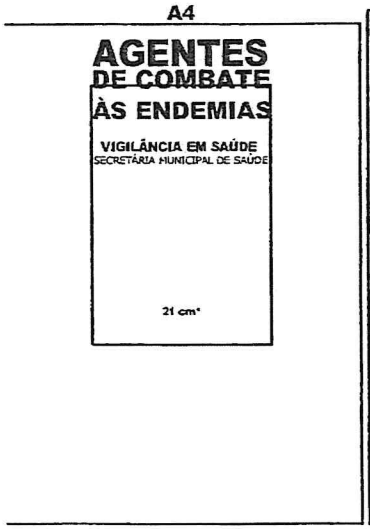

Tamanho M

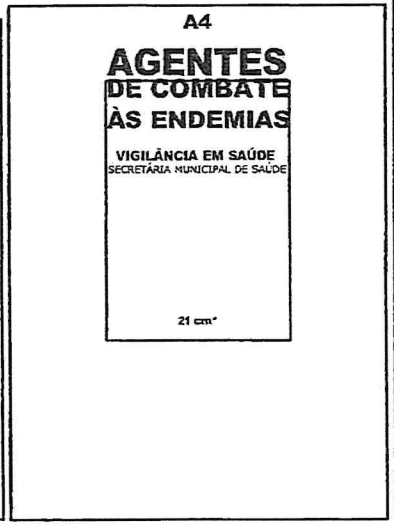

Tamanho G

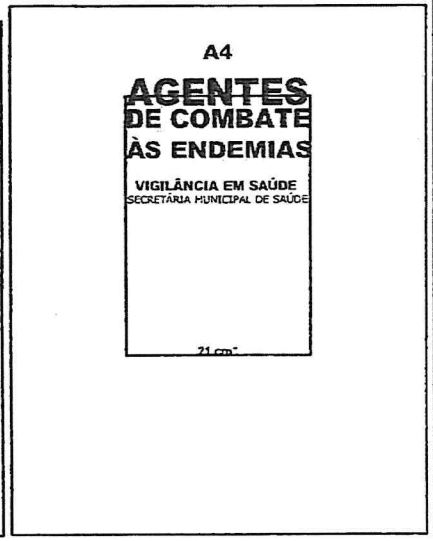

Tamanho GG

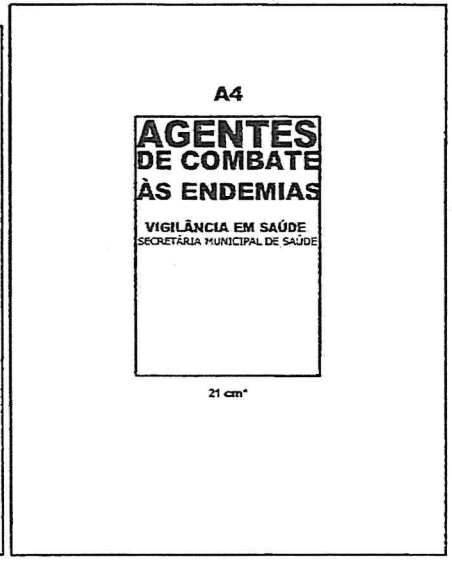

Tamanho XGG

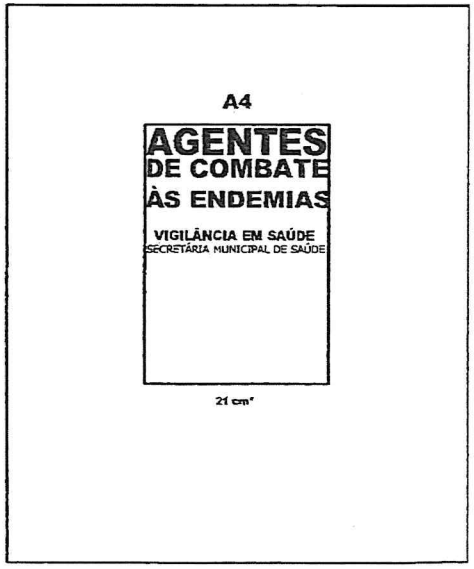

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FAD9-2688-79A0-3A29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA CLEUZA LAGE DA COSTA (CPF 960.XXX.XXX-72) em 10/08/2026 15:55:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOYCE QUARESMA NOVAES SANTOS (CPF 062.XXX.XXX-18) em 12/08/2026 07:08:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FABIANA MARQUES MACHADO LIMA (CPF 037.XXX.XXX-55) em 12/08/2026 16:31:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabira.1doc.com.br/verificacao/FAD9-2688-79A0-3A29

Impresso no PMI por clarice.guimaraes

PROCESSO Nº 127/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 02: Coletes

SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
FLS. _____
PMI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Confecção de 10 (dez) coletes de identificação profissional, destinados às equipes da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itabira/MG, conforme especificações, quantitativos, modelo, amostra e arte final constantes neste Anexo.

1.2. Os coletes deverão seguir o mesmo modelo e padrão de confecção, sendo diferenciados exclusivamente quanto às cores e às escritas/identificações, conforme especificado neste Anexo e na arte final.

2. DA JUSTIFICATIVA

A confecção dos coletes de identificação profissional justifica-se pela necessidade de identificação visual das equipes da Proteção Social Especial durante a realização de suas atividades, especialmente em atendimentos externos, abordagens e demais ações realizadas no território.

A utilização de coletes padronizados contribui para a identificação dos profissionais pela população, fortalece a identidade institucional dos serviços e proporciona maior organização, segurança e reconhecimento das equipes durante a execução de suas atribuições.

A diferenciação das cores e identificações entre o CREAM e o Serviço Especializado de Abordagem Social permitirá o reconhecimento específico de cada serviço, mantendo, ao mesmo tempo, um padrão visual institucional e profissional.

Dessa forma, a confecção dos 10 (dez) coletes mostra-se necessária para atender às demandas das equipes, garantindo padronização, identificação adequada e melhor execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

3.1 – A aceitabilidade da proposta será aferida a partir do preço máximo estipulado, apurado mediante pesquisa prévia realizada pelo órgão licitante e constante nos autos do processo.

3.2 – O quantitativo previsto neste Termo de Referência representa a estimativa da necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento das demandas relacionadas às ações desenvolvidas pelos profissionais do Cream e Serviço Especializado de Abordagem Social.

SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
FLS. _____
PMI

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	37012	CONFECÇÃO DE COLETE MULTIUSO PARA TRABALHOS PROFISSIONAIS, DECOTE EM V, EM BRIM OU SARJA 100% ALGODÃO, COM FECHAMENTO FRONTAL POR ZÍPER, 2 BOLSOS INFERIORES COM ABA. ACABAMENTO COM DEBRUM EM TODO O COLETE. APLICAÇÃO DE SILK SCREEN NA VERSÃO NEGATIVA COR BRANCA DO BRASÃO DA PREFEITURA NA PARTE FRONTAL SUPERIOR ESQUERDA. APLICAÇÃO DE SILK SCREEN NA VERSÃO NEGATIVA COR BRANCA NA PARTE SUPERIOR TRASEIRA COM IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA. COR E TAMANHO A DEFINIR.	10	UN	45,33	453,30

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os coletes deverão ser confeccionados conforme o modelo e a amostra de referências apresentadas neste Anexo, observando as seguintes características:

- Confecção em brim ou sarja 100% algodão;
- Modelo profissional, conforme amostra apresentada;
- Decote em "V";
- Fechamento frontal por zíper reforçado;
- Possuir bolsos frontais, conforme modelo de referência;
- Acabamento com debrum em toda a peça;
- Costuras reforçadas;
- Regulagem lateral, conforme modelo;
- Tecido resistente, durável e confortável para utilização durante as atividades externas;
- Aplicação de identificação visual conforme arte final fornecida pela Contratante;
- Aplicação do Brasão do Município de Itabira, conforme orientação e arte final;
- Identificação da unidade ou serviço na parte frontal e/ou traseira, conforme modelo e arte final;
- Faixas refletivas, conforme modelo apresentado;
- Grade de tamanhos conforme necessidade das equipes, podendo variar entre P, M e G.

SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
FLS. _____
PMI

Tamanho	Tórax / Busto (cm)	Largura (cm)	Comprimento (cm)
P	84 - 96 cm	50 - 52 cm	64 - 68 cm
M	96 - 104 cm	54 - 58 cm	68 - 72 cm
G	104 - 112 cm	58 - 62 cm	70 - 74 cm

4.1. DO MODELO

Os 10 (dez) coletes deverão seguir o mesmo modelo, corte, acabamento e padrão de confecção, conforme a amostra e o modelo apresentados neste Anexo.

A diferenciação entre os coletes destinados ao CREAM e ao Serviço Especializado de Abordagem Social ocorrerá exclusivamente quanto:

- à cor do colete;
- às escritas e identificações;
- aos elementos da identidade visual, conforme arte final.

A empresa contratada deverá observar rigorosamente o modelo e a arte final fornecidos pela Contratante.

4.1.2. CREAM – Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher

- Quantidade: 05 (cinco) unidades;
- Cor predominante: Lilás;
- Identificação: CREAM, conforme arte final;
- Escritas, logomarcas e demais elementos visuais: conforme modelo e arte final fornecidos pela Contratante.

4.1.3. Serviço Especializado de Abordagem Social

- Quantidade: 05 (cinco) unidades;
- Cor predominante: Verde-petróleo;
- Identificação: ABORDAGEM SOCIAL, conforme arte final;
- Escritas, logomarcas e demais elementos visuais: conforme modelo e arte final fornecidos pela Contratante.

SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
FLS. _____
PMI

4.2. DA AMOSTRA E MODELO DE REFERÊNCIA

O arrematante deverá apresentar amostra sem ônus para o município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1° dia útil subsequente à data de convocação pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação. Enviar para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida Carlos de Paula Andrade, n° 135 A, Centro, Itabira/MG – CEP 35900-680.

As amostras deverão ser lilás e verde-petróleo, tamanho P, M e G, gola V, em torno de 03 (três) coletes, para análise quanto a textura das malhas, qualidade do silk, ou da sublimação, padrão de acabamento e diferenças das medidas.

A não apresentação da amostra dentro do prazo estabelecido, ensejará a desclassificação do licitante no referido item, sendo convocada a proposta subsequente.

A amostra será analisada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, que, através de representante do município, se manifestará, informando os motivos da aceitação ou recusa da amostra.

A imagem e/ou amostra apresentada abaixo constitui referência obrigatória para a confecção dos coletes, devendo a Contratada observar:

- modelagem;
- corte;
- formato;
- disposição dos bolsos;
- fechamento frontal;
- acabamento;
- faixas refletivas;
- localização das identificações.

IMPORTANTE: Os modelos dos coletes são iguais. As diferenças entre os itens referem-se exclusivamente às cores e às escritas/identificações, conforme especificações e arte final fornecida pela Contratante.

5. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os serviços objeto desta contratação serão prestados de forma parcelada, ao longo do de vigência contratual, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social mediante emissão de solicitação formal.

5.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem Inicial de Serviços.

SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
FLS. _____
PMI

5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos no contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos.

5.4. Não serão computados no prazo de execução os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme definido em lei, desde que devidamente justificados e aceitos pela fiscalização, bem como aqueles decorrentes de conveniência entre as partes.

5.5. A confecção dos coletes deverá ser iniciada após a emissão da Nota de Empenho e/ou autorização formal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.6. Os coletes confeccionadas serão entregues na secretaria de Assistência Social, Avenida Carlos de Paula Andrade, nº 135 A, Centro, Itabira/MG – CEP 35900-680, conforme definido na solicitação de fornecimento ou documento equivalente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme sua proposta de preços, de acordo com as especificações constantes.

6.2. Considerando que os prazos para execução dos serviços são relativamente curtos e que a solicitação não pode perder o senso de oportunidade, a Contratada deverá dar prioridade absoluta aos serviços solicitados, comprometendo-se o Município a comunicá-la com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para que possa se programar.

6.3. O prazo para entrega dos coletes confeccionados será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou autorização formal de execução do serviço. 6.4 – Executar os serviços conforme as necessidades do Município, mediante requisição ou solicitação formal emitida pelo representante competente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências, métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela Administração.

6.5. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, garantindo que os coletes sejam confeccionadas de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.6. Executar os serviços em conformidade com as orientações do representante indicado pela Secretaria gestora, acatando sugestões e normas que possibilitem maior qualidade na execução contratual.

6.7. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo tributos, taxas, licenças e demais encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

6.8. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade verificada na execução dos serviços, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

6.9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia autorização do Município.

6.10. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, decorrentes de descumprimento contratual, legal ou regulamentar por parte da Contratada.

6.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

6.12. Atender às solicitações formalizadas pelo Município por meio de Nota de Empenho ou documento equivalente, desde que emitidas durante a vigência contratual.

6.13. Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido pelo Município.

6.14. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.15. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente à execução dos serviços e às condições estabelecidas no contrato.

6.16. Responsabilizar-se pela conferência das informações, modelos, artes, tamanhos e demais especificações fornecidas pelo Município antes da execução dos serviços de confecção, comunicando previamente qualquer inconsistência identificada.

6.17. Garantir que os coletes confeccionadas estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo tecido, cores, tamanhos, acabamento, impressão em silk, sublimação ou outro método definido.

6.18. Realizar, sem qualquer ônus para o Município, a substituição dos coletes que apresentarem defeitos de fabricação, divergência das especificações contratadas ou desconformidade com o modelo aprovado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de representante designado pelo Município, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

7.2. Fornecer à Contratada as informações e documentos necessários à execução dos serviços, bem como comunicar previamente as solicitações de confecção dos coletes, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.3. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o recebimento e aceite dos serviços executados.

7.4. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades ou falhas verificadas na execução dos serviços, para que sejam providenciadas as devidas correções.

SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
FLS. _____
PMI

7.5. Disponibilizar as informações necessárias para a correta execução do objeto, tais como artes, especificações, tamanhos, quantidades e demais orientações

7.6. Fornecer à Contratada, em hábil, as informações necessárias para execução dos serviços, incluindo artes, logomarcas, quantitativos, tamanhos e demais especificações necessárias à confecção dos coletes.

8. MODELO DE REFERÊNCIA – ARTE FINAL

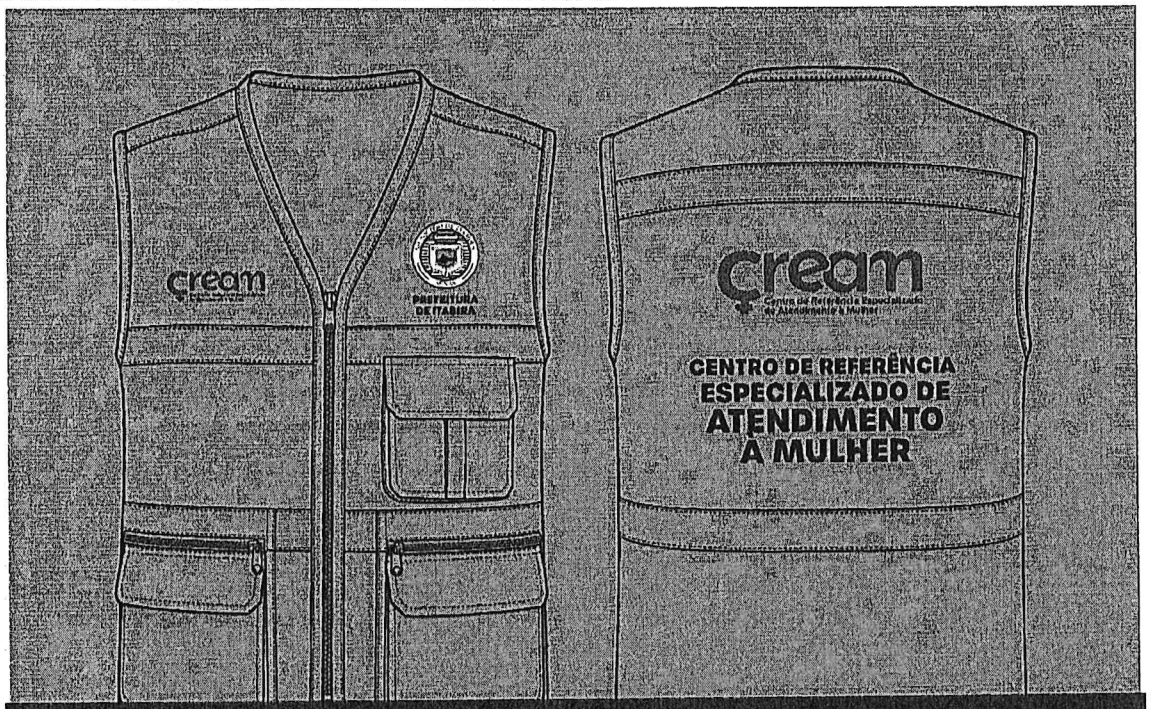



SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
FLS. _____
PMI

O modelo apresentado deverá ser utilizado como referência quanto à modelagem, corte, bolsos, fechamento, acabamento e demais características físicas da peça.

9. DA ARTE FINAL

A Contratante fornecerá à empresa contratada a arte final contendo as orientações referentes às:

- cores;
- escritas;
- identificações;
- logomarcas;
- brasão;
- disposição dos elementos visuais.

A empresa contratada deverá confeccionar os coletes em estrita conformidade com a arte final fornecida, não sendo permitadas alterações sem prévia autorização da Contratante.

10. DA APROVAÇÃO E CONFORMIDADE

Os materiais entregues deverão estar em perfeita conformidade com:

- as especificações constantes neste Anexo;
- os quantitativos estabelecidos;
- o modelo e a amostra de referência;
- as cores definidas para cada serviço;
- as escritas e identificações;
- a arte final elaborada.

Materiais entregues em desacordo com as especificações poderão ser recusados, devendo a Contratada realizar a adequação ou substituição das peças, sem qualquer ônus para a Contratante.

11. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Valor Estimado: 453,30 (quatrocentos e cinquenta e três reais, e trinta centavos).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Itabira/MG.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:
02.12.02.08.245.00129.2.259.000/3.3.90.39.00/1660

SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
FLS. _____
_____
PMI

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser fiscalizado por um servidor formalmente designado pela Administração Pública, a quem competirá conferir o material entregue e atestar a nota fiscal para fins de pagamento.

Itabira, 26 de agosto de 2026.

Ana Carolina Silva Pires Magalhães
Superintendente de Proteção Social Especial

Nélia Aparecida Jerônimo Cunha
Secretária Municipal de Assistência social

PROCESSO Nº 127/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2026

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de camisas e coletes para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Itabira/MG.		
Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CNPJ:	Fone:	Fax:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	Camisa de malha PV, 67% poliester e 33% viscose, cor, tamanho a definir, sem bolso, mangas curtas simples, gola olimpica ou V, punho Tecido em Poliester, impressão em até 08 cores.	UN	350		
TOTAL GERAL R$:					

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
02	Colete multiuso, para trabalhos profissionais, decote em V, em Brim ou Sarja 100% algodão, com fechamento frontal por zíper, 2 bolsos inferiores com aba. Acabamento com Debrum em todo colete. Aplicação de Silk Screen na versão negativa cor branca do brasão da Prefeitura na parte frontal superior esquerda. Aplicação de Silk Screen na versão negativa cor branca na parte superior traseira com identificação do programa. Cor e tamanho a definir	UN	10		
TOTAL GERAL R$:					

Data: _____/_____/_____

Validade da proposta: _____

Assinatura/Carimbo:_____

PROCESSO Nº 127/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2026

ANEXO III

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITABIRA E .... REGISTRADO SOB N° ..../2026.

O **MUNICÍPIO DE ITABIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **P.M.I.**, com sede na cidade de Itabira-MG, Avenida Carlos de Paula Andrade nº 135, Centro, inscrita no CNPJ sob n° 18.299.446/0001-24, por sua representante, a **Secretária Municipal de Assistência Social**, Sra. **Nélia Aparecida Jerônimo Cunha**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade sob o n°MG-7.***.404, inscrita no CPF sob o n° 042.***.***-98, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, e normas municipais aplicáveis, especialmente o Decreto nº 1892/2026, de outro lado, ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° , com sede na Rua/Av....., n°....., Bairro....., Cidade....., Estado....., CEP:....., neste ato representada por seu sócio, ... , nacionalidade....., profissão...., estado civil....., inscrito no CPF sob n° ....., portador da carteira de identidade nº ..... , Contato Telefônico n° ..... e endereço eletrônico ....., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, pelas cláusulas adiante dispostas.

I - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de camisas e coletes para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Itabira/MG.

1.2 - Lote 02 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção coletes de identificação em atendimento às necessidades do Centro de Referência Especializado de Atendimento à mulher.

II - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento.

2.1.1 - **Processo Licitatório nº 127/2026 - Dispensa Eletrônica nº 017/2026.**

2.1.2 - Anexos: I, II, III, IV e V.

2.1.3 - No caso de divergências entre o Termo de Referência, Planilha de Quantidades e Preços Unitários, prevalecerão o que estiver contemplado nos seguintes elementos nesta ordem:

1. Contrato;

2. Planilha de Preços;
3. Termo de Referência.

2.1.4 - As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente contrato.

III - PRAZO E VALOR

3.1 - O contrato vigorará por um período de **12 (doze) meses**, com início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização da **P.M.I.** e podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes.

3.2 - **O valor total do contrato** é **de R$ ..... (.....)**, conforme proposta comercial apresentada pela **Contratada** em .../.../2026.

3.3 - As despesas referentes a este contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

27.021202.8.245.00129.2.259.000.339039.540000 – CR 4557/4559 – Fonte 160/862

IV - PREÇOS

4.1 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a **Contratante** pagará à **Contratada** os preços estabelecidos na proposta comercial, em reais.

4.2 - A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificados em sua proposta.

4.3 - O reajustamento será de acordo com a legislação vigente, através da aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), e por força do Artigo 28, § 1º da Lei Federal 9.069 de 29/06/1995, que dispõe sobre o Plano Real, durante o período de 12 (doze) meses de vigência inicial desse contrato, não haverá reajuste no valor contratado.

4.4 - Dentro do prazo de vigência do contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste anualmente, através da aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

4.5 - O reajuste de preço será de acordo com a legislação vigente, pela variação anual apurada a partir da data de apresentação da proposta.

V - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será processado e efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **Contratada.**

5.1.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

5.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line.

5.3 - A nota fiscal/fatura, bem como os documentos que compõe o processo de pagamento **deverão ser encaminhados por meio da plataforma 1Doc – Atendimento Digital - Novo Protocolo, através do link:**

https://www.itabira.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/atendimento-digital/276155

5.3.1 - O protocolo deverá ser enviado para o fiscal do contrato.

5.4 - A **P.M.I.** descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

5.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 - Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, por parte da Administração, a **P.M.I.** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

5.7 - Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que o erro seja sanado. O pagamento será realizado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos, sem encargos financeiros.

5.8 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

5.9 - Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da P.M.I., superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor devido, correção financeira "pro-rata-die" do IPCA, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

5.10 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, preencher integralmente o formulário constante no **Formulário Mapa De Tributação Do Contrato - MTC** e devolvê-lo devidamente assinado, juntamente com o contrato.

5.11 - O referido formulário deverá ser preenchido uma única vez, salvo se houver alterações na forma de tributação da **Contratada**, hipótese em que deverá ser enviado novo formulário atualizado.

5.12 - Para fins de emissão da nota fiscal, a **Contratada** deverá aguardar a análise das retenções, a qual será realizada pela Coordenadoria de Contas a Pagar e a resposta encaminhada para o endereço de e-mail informado no **Formulário Mapa de Tributação do Contrato - MTC.** A emissão da nota fiscal antes do recebimento dessa análise poderá acarretar a necessidade de reemissão, conforme o caso.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

6.2 - Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **Contratada** que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores;

6.3 - Designar servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

6.4 - Efetuar os pagamentos devidos à **Contratada**, nas condições estabelecidas no item V - Faturamento e Pagamento" deste contrato;

6.5 - Fornecer à **Contratada** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;

6.6 - Aplicar à **Contratada** as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

6.7 - Solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado;

6.8 - Notificar a **Contratada**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação de serviços, fixando prazo para sua correção;

6.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.10 - Emitir a Ordem de Serviço para execução dos trabalhos da **Contratada**;

6.11 - Controlar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses;

6.12 - Fornecer o cronograma detalhado de horários de saída e pontos de parada em cada município.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das que lhe são impostas pelo **Termo de Referência**, pela legislação vigente, são obrigações da **Contratada**:

7.2 – Executar os serviços conforme sua proposta de preços, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

7.3 – Considerando que os prazos para execução dos serviços são relativamente curtos e que a solicitação não pode perder o senso de oportunidade, a Contratada deverá dar prioridade absoluta aos serviços solicitados, comprometendo-se o Município a comunicá-la com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para que possa se programar.

7.4 – O Prazo para entrega das camisas confeccionadas será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou autorização formal de execução do serviço.

7.5 – Executar os serviços conforme as necessidades do Município, mediante requisição ou solicitação formal emitida pelo representante competente da Secretaria Municipal de Saúde.

7.6 – Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências, métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela Administração.

7.7 – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, garantindo que as camisas sejam confeccionadas de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.8 – Executar os serviços em conformidade com as orientações do representante indicado pela Secretaria gestora, acatando sugestões e normas que possibilitem maior qualidade na execução contratual.

7.9 – Arcar com todas despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo tributos, taxas, licenças e demais encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

7.10 – Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade verificada na execução dos serviços, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

7.11 – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia autorização do Município.

7.12 – Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, decorrentes de descumprimento contratual, legal ou regulamentar por parte da contratada.

7.13 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

7.14 – Atender às solicitações formalizadas pelo Município por meio de Nota de empenho ou documento equivalente, desde que emitidas durante a vigência contratual.

7.15 – Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido pelo Município.

7.16 – Manter, durante toda vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.17 – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente à execução dos serviços e às condições estabelecidas no contrato.

7.18 – Responsabilizar-se pela conferência das informações, modelos, artes, tamanhos e demais especificações fornecidas pelo Município antes da execução dos serviços de confecção, comunicando previamente qualquer inconsistência identificada.

7-19 – Garantir que as camisas confeccionadas estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo tecido, cores, tamanhos, acabamento, impressão em silk, sublimação ou outro método definido.

7.20 – Realizar, sem qualquer ônus para o Município, a substituição das camisas que apresentarem defeitos de fabricação, divergência das especificações contratadas ou em desconformidade com o modelo aprovado.

7.21 - A **Contratada** deverá obedecer rigorosamente às especificações fornecidas pela **P.M.I.,** que não poderão ser alteradas, salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

7.22 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Itabira ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.23 - Garantir acesso e prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

7.24 - Cientificar imediatamente a fiscalização da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

7.25 - Possuir em seu quadro permanente de funcionários, colaborador com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução dos serviços contratados.

7.26 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

7.27 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

7.28 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato e proposta de preços, apresentando-a à **Contratante** para ateste e pagamento;

7.29 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Itabira - **P.M.I.**, cumprindo às exigências da mesma.

7.30 - Não vincular publicidade acerca dos serviços contratados sem que haja autorização da **P.M.I.**

VIII - FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado formalmente pela CONTRATANTE mediante ato administrativo ou comunicação oficial por escrito, após a assinatura do contrato, que acompanhará a execução dos trabalhos, com plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da P.M.I., tais como:

8.1.1 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, sendo-lhe lícito impugnar a execução de serviços considerados imperfeitos, rejeitar trabalhos que, mesmos concluídos, apresentem defeitos, determinando as correções ou retificações adequadas.

8.1.2 – Solicitar, por escrito, a substituição de empregado da Contratada, cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente.

8.1.3 –Instruir a Contratada quanto às prioridades dos trabalhos.

8.2 – A fiscalização estará à disposição da Contratada para fornecer informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos contratados.

8.3 – A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a Contratada de suas responsabilidades perante a P.M.I. ou terceiros.

IX - SANÇÕES E MULTAS APLICÁVEIS

9.1 - Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à execução deste Contrato.

9.2 - Os valores relativos às multas poderão ser descontados de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual ou cobrados administrativamente, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - Não sendo possível a compensação, o valor devido será cobrado administrativamente e, quando necessário, inscrito em dívida ativa.

9.4 - Observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5 – Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6 - O atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite estabelecido neste Contrato.

9.7 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar aplicação de multa compensatória, observadas a gravidade da infração, a extensão do dano causado, as circunstâncias do caso concreto e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

9.8 – A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

9.9 – O procedimento de aplicação das penalidades, as competências, os prazos de defesa e recurso e as condições de reabilitação observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

9.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração do competente processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.11 - As competências para aplicação das sanções, os prazos de recurso e pedido de reconsideração e os respectivos efeitos observarão os arts. 156, 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

9.12 - A reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade competente observará os requisitos cumulativos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

X - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

10.1 - A **Contratada** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem prévia autorização da **P.M.I.**, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

10.2 - A empresa subcontratada se sujeitará às mesmas exigências de comprovação, devendo apresentar os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e o cumprimento do disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.3 - A autorização de subcontratação concedida pela **P.M.I.** não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

XI - RESCISÃO

11.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2 - Este Contrato será cancelado quando os serviços prestados não atenderem às exigências do **Processo Licitatório N° 127/2026 - Dispensa Eletrônica N° 017/2026** e às determinações da Secretaria Gestora.

11.3 - Este Contrato poderá ser cancelado, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por iniciativa de ambas as partes.

11.4- Rescindida esta autorização por qualquer motivo atribuível à **Contratada**, a mesma responderá, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

XII - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, SÃO OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

12.1 - Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

12.2 - A **Contratada**, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE.

12.3 - O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela **Contratada**.

12.4 - Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a **Contratada** será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.

12.5 - Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a **Contratada** declara:

12.5.1 - Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

12.5.2 - Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

12.5.3 - Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

12.5.4 - Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

12.5.5 - Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

12.6 - A **Contratada** manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

12.7 - A **Contratada** se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou

suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

12.8 - O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da **Contratada**, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

12.8 - A **Contratada** se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo O CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento".

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste contrato, não tendo o Município quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, acidentes, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município - dono do serviço - e os empregados e fornecedores da **Contratada** quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

XIV - FORO

14.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itabira/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Itabira, ... de ..... de 2026.

Nélia Aparecida Jerônimo Cunha
Secretária Municipal de Assistência Social

Contratada

PROCESSO Nº 127/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2026

ANEXO III

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITABIRA E .... REGISTRADO SOB N° ..../2026.

O **MUNICÍPIO DE ITABIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **P.M.I.**, com sede na cidade de Itabira-MG, Avenida Carlos de Paula Andrade nº 135, Centro, inscrita no CNPJ sob n° 18.299.446/0001-24, por sua representante, a **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Fabiana Marques Machado Lima**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora da Cédula de Identidade sob o n° MG 10.***.903, inscrita no CPF sob o n° 037.***.***-55., em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, e normas municipais aplicáveis, especialmente o Decreto nº 1892/2026, de outro lado, ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° , com sede na Rua/Av....., n°....., Bairro....., Cidade....., Estado....., CEP:....., neste ato representada por seu sócio, ... , nacionalidade....., profissão...., estado civil....., inscrito no CPF sob n° ....., portador da carteira de identidade nº ..... , Contato Telefônico n° ..... e endereço eletrônico ....., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, pelas cláusulas adiante dispostas.

I - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de camisas e coletes para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Itabira/MG.

1.2 - Lote 01 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de camisas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

II - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento.

2.1.1 - **Processo Licitatório nº 127/2026 - Dispensa Eletrônica nº 017/2026.**

2.1.2 - Anexos: I, II, III, IV e V.

2.1.3 - No caso de divergências entre o Termo de Referência, Planilha de Quantidades e Preços Unitários, prevalecerão o que estiver contemplado nos seguintes elementos nesta ordem:

1. **Contrato;**
2. **Planilha de Preços;**
3. **Termo de Referência.**

2.1.4 - As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente contrato.

III - PRAZO E VALOR

3.1 - O contrato vigorará por um período de **12 (doze) meses**, com início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização da **P.M.I.** e podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes.

3.2 - **O valor total do contrato** é **de R$ ..... (.....)**, conforme proposta comercial apresentada pela **Contratada** em .../.../2026.

3.3 - As despesas referentes a este contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

19.020901.10.305.00152.2.28.000.339030230000 – CR 318/2590 – Fonte 1621/811

IV - PREÇOS

4.1 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a **Contratante** pagará à **Contratada** os preços estabelecidos na proposta comercial, em reais.

4.2 - A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificados em sua proposta.

4.3 - O reajustamento será de acordo com a legislação vigente, através da aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), e por força do Artigo 28, § 1º da Lei Federal 9.069 de 29/06/1995, que dispõe sobre o Plano Real, durante o período de 12 (doze) meses de vigência inicial desse contrato, não haverá reajuste no valor contratado.

4.4 - Dentro do prazo de vigência do contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste anualmente, através da aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

4.5 - O reajuste de preço será de acordo com a legislação vigente, pela variação anual apurada a partir da data de apresentação da proposta.

V - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será processado e efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **Contratada.**

5.1.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

5.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line.

5.3 - A nota fiscal/fatura, bem como os documentos que compõe o processo de pagamento **deverão ser encaminhados por meio da plataforma 1Doc – Atendimento Digital - Novo Protocolo, através do link:**

https://www.itabira.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/atendimento-digital/276155

5.3.1 - O protocolo deverá ser enviado para o fiscal do contrato.

5.4 - A **P.M.I.** descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

5.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 - Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, por parte da Administração, a **P.M.I.** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

5.7 - Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que o erro seja sanado. O pagamento será realizado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos, sem encargos financeiros.

5.8 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

5.9 - Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da P.M.I., superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor devido, correção financeira "pro-rata-die" do IPCA, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

5.10 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, preencher integralmente o formulário constante no **Formulário Mapa De Tributação Do Contrato - MTC** e devolvê-lo devidamente assinado, juntamente com o contrato.

5.11 - O referido formulário deverá ser preenchido uma única vez, salvo se houver alterações na forma de tributação da **Contratada**, hipótese em que deverá ser enviado novo formulário atualizado.

5.12 - Para fins de emissão da nota fiscal, a **Contratada** deverá aguardar a análise das retenções, a qual será realizada pela Coordenadoria de Contas a Pagar e a resposta encaminhada para o endereço de e-mail informado no **Formulário Mapa de Tributação**

do Contrato - MTC. A emissão da nota fiscal antes do recebimento dessa análise poderá acarretar a necessidade de reemissão, conforme o caso.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

6.2 - Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **Contratada** que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores;

6.3 - Designar servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

6.4 - Efetuar os pagamentos devidos à **Contratada**, nas condições estabelecidas no item V - Faturamento e Pagamento" deste contrato;

6.5 - Fornecer à **Contratada** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;

6.6 - Aplicar à **Contratada** as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

6.7 - Solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado;

6.8 - Notificar a **Contratada**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação de serviços, fixando prazo para sua correção;

6.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.10 - Emitir a Ordem de Serviço para execução dos trabalhos da **Contratada**;

6.11 - Controlar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses;

6.12 - Fornecer o cronograma detalhado de horários de saída e pontos de parada em cada município.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das que lhe são impostas pelo **Termo de Referência**, pela legislação vigente, são obrigações da **Contratada**:

7.2 – Executar os serviços conforme sua proposta de preços, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

7.3 – Considerando que os prazos para execução dos serviços são relativamente curtos e que a solicitação não pode perder o senso de oportunidade, a Contratada deverá dar prioridade absoluta aos serviços solicitados, comprometendo-se o Município a comunicá-la com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para que possa se programar.

7.4 – O Prazo para entrega das camisas confeccionadas será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou autorização formal de execução do serviço.

7.5 – Executar os serviços conforme as necessidades do Município, mediante requisição ou solicitação formal emitida pelo representante competente da Secretaria Municipal de Saúde.

7.6 – Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências, métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela Administração.

7.7 – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, garantindo que as camisas sejam confeccionadas de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.8 – Executar os serviços em conformidade com as orientações do representante indicado pela Secretaria gestora, acatando sugestões e normas que possibilitem maior qualidade na execução contratual.

7.9 – Arcar com todas despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo tributos, taxas, licenças e demais encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

7.10 – Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade verificada na execução dos serviços, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

7.11 – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia autorização do Município.

7.12 – Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, decorrentes de descumprimento contratual, legal ou regulamentar por parte da contratada.

7.13 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

7.14 – Atender às solicitações formalizadas pelo Município por meio de Nota de empenho ou documento equivalente, desde que emitidas durante a vigência contratual.

7.15 – Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido pelo Município.

7.16 – Manter, durante toda vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.17 – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente à execução dos serviços e às condições estabelecidas no contrato.

7.18 – Responsabilizar-se pela conferência das informações, modelos, artes, tamanhos e demais especificações fornecidas pelo Município antes da execução dos serviços de confecção, comunicando previamente qualquer inconsistência identificada.

7-19 – Garantir que as camisas confeccionadas estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo tecido, cores, tamanhos, acabamento, impressão em silk, sublimação ou outro método definido.

7.20 – Realizar, sem qualquer ônus para o Município, a substituição das camisas que apresentarem defeitos de fabricação, divergência das especificações contratadas ou em desconformidade com o modelo aprovado.

7.21 - A **Contratada** deverá obedecer rigorosamente às especificações fornecidas pela **P.M.I.,** que não poderão ser alteradas, salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

7.22 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Itabira ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.23 - Garantir acesso e prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Saúde**.

7.24 - Cientificar imediatamente a fiscalização da **Secretaria Municipal de Saúde**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

7.25 - Possuir em seu quadro permanente de funcionários, colaborador com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução dos serviços contratados.

7.26 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

7.27 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

7.28 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato e proposta de preços, apresentando-a à **Contratante** para ateste e pagamento;

7.29 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Itabira - **P.M.I.**, cumprindo às exigências da mesma.

7.30 - Não vincular publicidade acerca dos serviços contratados sem que haja autorização da **P.M.I.**

VIII - FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado formalmente pela CONTRATANTE mediante ato administrativo ou comunicação oficial por escrito, após a assinatura do contrato, que acompanhará a execução dos trabalhos, com plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da P.M.I., tais como:

8.1.1 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, sendo-lhe lícito impugnar a execução de serviços considerados imperfeitos, rejeitar trabalhos que, mesmos concluídos, apresentem defeitos, determinando as correções ou retificações adequadas.

8.1.2 – Solicitar, por escrito, a substituição de empregado da Contratada, cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente.

8.1.3 –Instruir a Contratada quanto às prioridades dos trabalhos.

8.2 – A fiscalização estará à disposição da Contratada para fornecer informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos contratados.

8.3 – A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a Contratada de suas responsabilidades perante a P.M.I. ou terceiros.

IX - SANÇÕES E MULTAS APLICÁVEIS

9.1 - Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à execução deste Contrato.

9.2 - Os valores relativos às multas poderão ser descontados de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual ou cobrados administrativamente, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - Não sendo possível a compensação, o valor devido será cobrado administrativamente e, quando necessário, inscrito em dívida ativa.

9.4 - Observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5 – Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6 - O atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite estabelecido neste Contrato.

9.7 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar aplicação de multa compensatória, observadas a gravidade da infração, a extensão do dano causado, as circunstâncias do caso concreto e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

9.8 – A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

9.9 – O procedimento de aplicação das penalidades, as competências, os prazos de defesa e recurso e as condições de reabilitação observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

9.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração do competente processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.11 - As competências para aplicação das sanções, os prazos de recurso e pedido de reconsideração e os respectivos efeitos observarão os arts. 156, 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

9.12 - A reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade competente observará os requisitos cumulativos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

X - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

10.1 - A **Contratada** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem prévia autorização da **P.M.I.**, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

10.2 - A empresa subcontratada se sujeitará às mesmas exigências de comprovação, devendo apresentar os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e o cumprimento do disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.3 - A autorização de subcontratação concedida pela **P.M.I.** não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

XI - RESCISÃO

11.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2 - Este Contrato será cancelado quando os serviços prestados não atenderem às exigências do **Processo Licitatório N° 127/2026 - Dispensa Eletrônica N° 017/2026** e às determinações da Secretaria Gestora.

11.3 - Este Contrato poderá ser cancelado, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por iniciativa de ambas as partes.

11.4- Rescindida esta autorização por qualquer motivo atribuível à **Contratada**, a mesma responderá, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

XII - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, SÃO OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

12.1 - Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

12.2 - A **Contratada**, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE.

12.3 - O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela **Contratada**.

12.4 - Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a **Contratada** será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.

12.5 - Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a **Contratada** declara:

12.5.1 - Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

12.5.2 - Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

12.5.3 - Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

12.5.4 - Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

12.5.5 - Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

12.6 - A **Contratada** manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

12.7 - A **Contratada** se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar

todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

12.8 - O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da **Contratada**, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

12.8 - A **Contratada** se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo O CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento".

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste contrato, não tendo o Município quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, acidentes, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município - dono do serviço - e os empregados e fornecedores da **Contratada** quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

XIV - FORO

14.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itabira/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Itabira, ... de ..... de 2026.

Fabiana Marques Machado Lima
Secretária Municipal de Saúde

Contratada

PROCESSO Nº 127/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2026

ANEXO IV

Dados necessários para Identificação de Fornecedores/Proponentes

Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço		
Rua / Av.:		
Nº / Complemento:	Bairro:	
Cidade:	CEP:	
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Responsável assinatura contrato		
Nome:		
CPF nº:	RG nº:	Data nascimento:
Profissão:	Estado civil:	
Dados bancários		
Banco:	Agência:	Conta nº:

A empresa declara que **não possui em seu quadro empregado da Prefeitura Municipal de Itabira/MG** e que **o representante** da proponente **encontra-se habilitado**, com poderes irretratáveis e irrevogáveis para assinar atas, interpor ou desistir de recursos, enfim praticar todos os atos necessários, à sua representação neste processo licitatório.

(Local e data) (Assinatura do representante qualificado)

Obs.: Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

FORMULÁRIO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

ANEXO V

Prefeitura de Itabira	**MTC** **Mapa de Tributação do Contrato** **Contrato: ***/2026**

Contratante (Tomador do Serviço):	Prefeitura de Itabira/MG			
Contratado (Credor/Fornecedor):				
CNPJ:		**Município do contratado:**		
E-mail válido para comunicação:				
Natureza jurídica do Contratado:	Pessoa Física		MEI	
	Optante Simples Nacional Alíquota efetiva		Não optante pelo Simples Nacional	
	Outros – especificar			
Objeto do fornecimento:	Serviço		Produto	
	Produto e Serviço			
Objeto do contrato:				
Observação quanto ao Documento Fiscal:	NFS-e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica		NF-e Nota Fiscal Eletrônica	
	Fatura/Boleto			
	Outros – especificar			
Local da execução da atividade/prestação de serviços/fornecimento:				
Código CNAE da operação contratada a ser utilizado na nota fiscal:				
Observações:				

Incidência das Retenções Tributárias

INSS *

Atividade está inserida na lista de serviços sujeitos à retenção?	Sim		Não	
Base de cálculo do INSS:				
Alíquota de retenção:				
Observações:				

Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

A atividade é hipótese de retenção?	Sim		Não	
Alíquota de retenção:				
Observações:				

Imposto Sobre Serviços (ISS)

Hipótese de retenção?	Sim		Não	
Local de incidência do ISS:				
Base de cálculo:				
Alíquota de retenção:				
Observações:				

A emissão da nota fiscal/fatura **SOMENTE** será realizada **após análise e aprovação da Coordenadoria de Contas a Pagar.** A não observância deste procedimento poderá resultar na **substituição do documento fiscal.**

* Em virtude do prazo para envio da EFD-Reinf, informamos que as notas fiscais que possuem **retenção de INSS (Previdência Social)** deverão ser entregues **até o dia 20 (vinte) do mês da emissão da nota fiscal, impreterivelmente, na Coordenadoria de Contas a Pagar.**
Solicitamos que seja verificado junto à Secretaria gestora o prazo para entrega dessas notas, considerando que elas são encaminhadas primeiramente para essa Secretaria antes de seguirem para a Coordenadoria de Contas a Pagar.

Nome/Cargo do responsável pelo preenchimento: